

COVID-19 - PLANO DE CONTINGÊNCIA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PAÇOS DE BRANDÃO ANO LETIVO 2021 - 2022

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito da prevenção e controlo da infeção do Coronavírus (COVID-19) e nos termos do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020, que prevê a elaboração de um Plano de Contingência, que se centre em questões operacionais, de modo a acautelar a forma de proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade das atividades. A Direção-Geral da Saúde (DGS) reúne um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a orientação n.º 006/2020 de 26/02/2020 atualizada a 29/04/2021, norma n.º 015/2020 de 24/07/2020 atualizada a 19/02/2021, norma n.º 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 19/04/2021. A aplicação das medidas previstas no Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

As informações aí presentes sobre lavagem de mãos, regras para o uso de máscaras e regras de proteção gerais para a COVID-19 estão afixadas em locais bem visíveis nos diversos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

1.1. O que é o Corona Vírus?

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o SARS-CoV-2 (COVID-19). Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

Manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, como por exemplo:

- Febre;
- Tosse;
- Falta de ar (dificuldade respiratória);
- Cansaço;
- Perda de olfato;

- Perda de paladar;
- Dor de garganta,
- Dores musculares generalizadas
- Diarreia
- Vômitos
- Dores de cabeça

1.3. Tempo de incubação e formas de transmissão

O **período de incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias, desde a data da última exposição a um caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Considera-se que o COVID-19 pode **transmitir-se**:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- De pessoa para pessoa, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando alguém infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de alguém que se encontre próximo;
- Através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas da boca, nariz ou olhos;
- Através da partilha de vestuário.

2. PLANO DE CONTINGÊNCIA

2.1. Identificação da infeção e seus efeitos sobre o serviço

A identificação de alguém com COVID-19 implica, obrigatoriamente, o impedimento do acesso ao espaço escolar, por quarentena, e de todos aqueles com quem teve contacto.

2.2. REFERENCIAL – ESCOLAS- CONTROLO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 EM CONTEXTO ESCOLAR

Perante a identificação de um caso possível ou provável, devem ser tomados os seguintes passos:

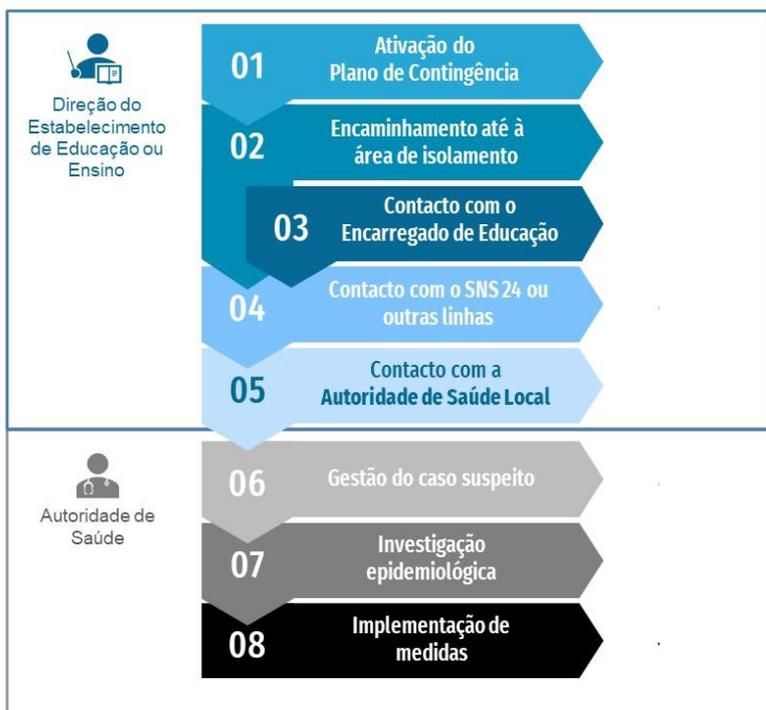


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

2.2.1. Perante a deteção de um caso possível ou provável de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** (Coordenadora do PESES e Delegado de Segurança) designado previamente pela Direção do estabelecimento.

2.2.2 O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar. **Anexo I**

2.2.3 Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se à escola, preferencialmente em veículo próprio.

2.2.4 Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante *Fluxograma de atuação perante um caso de COVID-19 em contexto escolar*.
- **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) serão postos em prática os procedimentos constantes do anexo I.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal da escola.

2.2.5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pelo SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do agrupamento.

2.2.6. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a escola, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação do risco**
- **Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à equipa de gestão COVID-19 ou à Equipa de gestão de surtos.**

2.2.7. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a escola sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a estratificação de risco realizada no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a norma nº 015/2020 da DGS. Estas medidas não se aplicam aos contatos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias.

Por determinação da autoridade de saúde, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para a contenção de surtos e casos.

2.3. ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DA ESCOLA

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da escola, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

2.3.1. Perante a comunicação à escola de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado qualquer um dos estabelecimentos do agrupamento. A Direção ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

2.3.2. A Autoridade de Saúde Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário).

2.3.3. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco, a Direção do agrupamento e quais as **medidas individuais e coletivas**

a **implementar** em concordância com a norma nº015/2020 da DGS. Estas medidas não se aplicam aos contatos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias.

2.4. Rastreio de contactos

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



2.5. Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

2.6. Classificação dos contactos

Esta estratificação (exposição de alto risco e baixo risco) é realizada pela Autoridade Local/Saúde Pública.

2.7. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Com base no referencial para as escolas 2021/2022, mesmo tendo sido considerada a vacinação, em curso, dos jovens e a vacinação, já concluída, da grande maioria dos trabalhadores e alunos com mais de 12 anos dos estabelecimentos de educação, as Autoridades de Saúde entenderam que a

possibilidade das pessoas vacinadas serem “veículo” de transmissão do vírus justifica a sua testagem em ambiente escolar, nas primeiras semanas do novo ano letivo ou sempre que se justifique pelo avanço da pandemia.

- Pessoal docente e não docente – 06 a 17 de setembro
- 3.º ciclo – 04 a 15 de outubro

2.8. Medidas a adotar em situação de cluster ou de surto

- **Cluster:** conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/no tempo (norma n.º 015/2020 da DGS).
- **Surto:** dois ou mais casos confirmados da infeção associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência e exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (norma n.º 015/2020 da DGS).

Perante a existência de um cluster ou de um surto num dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela autoridade de saúde.

2.9. Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controlo a implementar**.

2.10. Comunicação de surtos

2.10.1. Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

2.10.2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

2.11. Sala de isolamento, circuitos até à mesma e procedimentos específicos do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão

Caso alguém, adulto ou menor, apresente sintomas que indiquem a doença, deve permanecer no domicílio e contactar a linha SNS 24. Se tal sintomatologia acontecer, o adulto deve, de imediato, dirigir-se para a área de isolamento. Se a situação se verificar com um menor (aluno), este deve ser acompanhado à sala de isolamento, por um assistente operacional do bloco onde se encontra (se o aluno está na sala de aula, o professor deve solicitar um assistente operacional do bloco), que terá de manter a distância de segurança e seguir o fluxograma de situação de trabalhador/aluno- anexo I- que está afixado nos locais de isolamento, e que é do conhecimento de todos.

Em qualquer um dos casos, a Direção e/ou a Coordenadora do PESES e Delegado de Segurança devem ser informados, bem como o Encarregado de Educação.

É este que tem de realizar ou autorizar a Direção ou o ponto focal o contacto com a linha SNS24.

A Escola EB 2,3 dispõe de um espaço de isolamento, Gabinete de Apoio ao Aluno (GIAA), que está devidamente equipado e organizado, de acordo com as indicações da DGS.

Nos outros estabelecimentos do Agrupamento também existe um espaço de isolamento permanente para tal fim. Na ausência deste espaço, fica destinado a este fim, na eventualidade de ser necessário, a sala de professores e/ou assistentes operacionais.

No caso de um aluno apresentar sintomas, este será acompanhado de um adulto, que deverá reservar a distância de segurança e seguir o fluxograma de situação de trabalhador/aluno - **anexo I** - que está afixado nos locais de isolamento e que é do conhecimento de todos.

Após a desocupação da sala, esta será devidamente higienizada e arejada. Estes locais estão munidos de lenços, caixote do lixo com dois sacos de plástico resistentes, a ser fechados com atilhos em caso suspeito (colocados em contentores de resíduos coletivos e não em ecopontos), termómetro, luvas descartáveis, máscaras, álcool gel, água, telefone, cadeira e acesso a instalação sanitária.

2.12. Regras Gerais de Procedimentos

- Em qualquer local, as pessoas não deverão permanecer mais do que o tempo estritamente necessário;
- O uso de viseira reforça a proteção, mas não invalida o uso de máscara;
- Cada um dos edifícios do agrupamento está munido, à entrada, de um dispensador de álcool gel;

- Existem dispensadores de álcool gel na portaria, em cada sala de aula, no pavilhão gimnodesportivo, na reprografia, no refeitório, no bufete, na sala de professores, na sala de diretores de turma e à entrada dos serviços administrativos.
- Haverá separadores acrílicos no bufete dos alunos e professores, na reprografia e no PBX;
- Sempre que a área a utilizar o justifique, serão afixados em local de estilo as regras específicas do espaço;
- Os docentes devem verificar se a ventilação das salas é adequada, abrindo as janelas. Caso entendam que tal seja necessário, deverão deixar aberta a porta da sala;
- Os circuitos identificados têm de ser do conhecimento de todos e respeitados, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, bufete, reprografia, polivalente, entradas de pavilhão gimnodesportivo, casas de banho e serviços administrativos;
- Os encarregados de educação não devem enviar para a escola os educandos que manifestem sinais de doença ou de sistema imunitário mais débil;
- A mancha horária foi alargada de forma a evitar a concentração de alunos e professores, pelo que as aulas iniciam às 8h10 e terminam às 18h25, de acordo com o horário da turma.

2.13. Definições de regras para os espaços escolares

- Todos os docentes e não docentes deverão proceder à sensibilização para as regras básicas de higiene e esclareceram os alunos sobre a COVID-19;
- Todos os docentes devem esclarecer os alunos sobre o presente Plano de Contingência, sempre que solicitado e sempre que se verificar incumprimento;
- A circulação no interior da escola será condicionada, definida previamente com sinalização e de cumprimento obrigatório;
- Haverá um reforço frequente da higienização das superfícies, sobretudo puxadores, corrimões, mesas de trabalho, interruptores, material informático e chão, com detergente desinfetante;
- Todas as pessoas externas à escola, que, por motivos imperiosos, a ela tenham de se deslocar, não poderão estar acompanhadas e têm, obrigatoriamente, de usar máscara desde a portaria até à entrada;
- Regras de utilização de máscara:

Em contraponto com a anterior versão, a nova versão do Referencial apresenta as regras relativas à utilização de máscara em ambiente escolar, em linha com o que já esteve em vigor no ano letivo 2020/2021, podendo ser sintetizadas da seguinte forma:

- Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos, a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção Geral da Saúde contantes do Referencial;
- A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.
- Serão fornecidas 3 máscaras comunitárias, no início de cada período, gratuitamente aos alunos, professores, assistentes operacionais e assistentes técnicos. Os alunos que se apresentem na escola sem máscara, não poderão entrar. Em alternativa, a escola poderá fornecer uma máscara descartável, com o custo de 1€ (o aluno deve trazer sempre consigo uma máscara suplente);
- Para tratar de assuntos administrativos, será privilegiada a via digital e/ou contacto telefónico e só em caso muito excecional será permitida a entrada na escola, a fim de evitar o contato com os alunos e restante pessoal docente e não docente;
- Caso o encarregado de educação tenha necessidade de uma reunião presencial, esta deverá ser individual ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;
- Quando a turma se desloca para fora da sala de aula, o professor titular tem de acompanhar os alunos em fila única.

✓ **PORTARIA**

- Os alunos têm um trajeto definido para entrar e outro trajeto para sair, com uma divisória física a meio, devidamente assinalada;
- Existe um dispensador de álcool gel para higienização obrigatória das mãos aquando da entrada na escola;

- As pessoas externas à escola têm de esclarecer o motivo da sua deslocação.

✓ **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PBX**

- **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**: cada funcionário só poderá atender uma pessoa de cada vez, tendo os restantes que esperar no espaço exterior. Só devem dirigir-se aos serviços administrativos as pessoas que têm assuntos que de outro modo não possam ser resolvidos, prevalecendo a regra de atendimento prioritário e mantendo a distância de segurança.
- **PBX**: Só poderão permanecer em simultâneo duas pessoas, além do funcionário.

✓ **SALA DE PROFESSORES E DIRETORES DE TURMA**

- **SALA DOS PROFESSORES**: não permite a permanência, além do cumprimento do horário de cada professor, do uso restrito dos computadores e consumo no bufete. Cada mesa poderá ter no máximo a ocupação de quatro pessoas, nas mesas retangulares, e duas pessoas na mesa redonda. Ao balcão do bufete poderão estar quatro pessoas, de acordo com as marcações de segurança. Em alternativa, o auditório poderá funcionar como sala de trabalho dos professores, mantendo-se as regras de distanciamento social.
- **SALA DOS DIRETORES DE TURMA**: será ocupada de acordo com o número de computadores e cada mesa também só poderá ter dois ocupantes.

✓ **SALA DO PESSOAL NÃO DOCENTE**

- Não é possível a permanência além do estritamente necessário.
- Esta sala tem também um dispensador de álcool gel e afixado o Plano de Contingência.

✓ **AUDITÓRIO**

As pessoas ficarão sentadas, com intervalo de 2 cadeiras devidamente assinaladas com os lugares alternados por fila. O auditório será higienizado após cada utilização.

✓ **BIBLIOTECA ESCOLAR**

- O acesso deve ser feito através da formação de uma fila única e apenas será permitido aos utentes a permanência na BE nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a

manter o distanciamento social e a possibilitar a adequada desinfeção e circulação. Os utentes devem adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social e as regras constantes do regulamento da biblioteca escolar. **Anexo III**

✓ **SALA DE AULA**

- As mesas estão todas orientadas no mesmo sentido, próximo das janelas ou encostadas às paredes; cada sala tem um dispensador álcool gel, que será utilizado à entrada da sala de aula para higienização dos alunos e professores. Sempre que haja mudança de turma a sala será higienizada;
- Cada aluno faz a higienização das mãos à entrada da Escola e à entrada da sala de aula;
- Cada turma tem uma sala de aula residente por semana e/ou por dia;
- Nos casos em que a turma permaneça na mesma sala de aula e após o intervalo, os alunos são igualmente obrigados a desinfetar as mãos, à entrada da sala;
- No primeiro ciclo, a higienização das mãos dos alunos será realizada à entrada do edifício, antes de se deslocarem para as respetivas salas de aula.

✓ **SALAS DE EDUCAÇÃO VISUAL**

O Departamento de Artes Visuais, Educação Especial e Tecnologias definiu um regulamento interno específico, de utilização e funcionamento das salas e arrecadações, que está afixado na respetiva sala para conhecimento de todos os alunos. **Anexo II**

✓ **LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS E FÍSICO QUÍMICA**

O departamento de Ciências Experimentais definiu um regulamento específico, de utilização e funcionamento dos laboratórios, que está afixado na respetiva sala para conhecimento de todos os alunos. **Anexo V**

✓ **SALA DE TIC E MEDIATECA**

O departamento definiu um regulamento específico, de utilização e funcionamento, que está afixado na respetiva sala para conhecimento de todos os alunos. **Anexo VI**

✓ **PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO**

O departamento de Educação Física definiu um regulamento específico, de utilização e funcionamento do pavilhão gimnodesportivo. **Anexo IV**

✓ **REFEITÓRIOS**

O refeitório da **E.B. 2,3** e dos **estabelecimentos do primeiro ciclo** e da **educação Pré-escolar** possuem um regulamento de funcionamento. **Anexo VII**

✓ **BUFETE ALUNOS**

O bufete dos alunos possui um regulamento de funcionamento. **Anexo VIII**

✓ **CASAS DE BANHO**

Encontram-se munidas de detergente das mãos, que é regularmente repostado e verificado. São higienizadas com a máxima regularidade possível.

Será limitado o número de alunos por casa de banho de acordo com a área da mesma.

2.14. Definição de responsabilidades

O conhecimento e aplicação do Plano de Contingência é de carácter obrigatório e é da responsabilidade de todos, não obstante existir uma Equipa Operativa com funções de monitorização da aplicação deste plano.

O cancelamento de atividades letivas e não letivas carece da avaliação e anuência da Diretora do Agrupamento, mediante aprovação da Autoridade de Saúde Local, em função do desenvolvimento da situação.

✓ **Equipa Operativa**

- **Coordenador do Plano:** Diretora do Agrupamento, Lúcia Silva; coadjuvada pelo Delegado de Segurança, Sérgio Oliveira e pela Coordenadora do Projeto de Educação para a Saúde e Educação Sexual (PESES), Ana Paula Ferreira e pela adjunta da Direção, professora Fátima Sousa;
- Coordenador de Educação e Cidadania;

- Coordenadores de Departamento;
- Coordenadores dos Diretores de Turma;
- Chefe dos Assistentes Operacionais;
- Chefe dos Serviços Administrativos;
- Coordenadora das Bibliotecas escolares do agrupamento;
- Coordenadora de Estabelecimento.

Em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de algum elemento da equipa operativa, assumem funções os seguintes elementos: Subdiretora, Aida Bianchi, em substituição da diretora, Licínio Conceição, em substituição do delegado de segurança, Fátima Couto em substituição da coordenadora do PESES, Manuela Relvas, em substituição da adjunta da direção e outros, em caso de necessidade.

Foi reforçada a equipa de educação para a saúde no Agrupamento, composta por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais e outros, que serão responsáveis por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde e promover, entre outras ações, sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

2.15. Enfermeira de saúde escolar e ponto focal do agrupamento

Enfermeira Filipa Azevedo, Enfermeira Isabel Cristina respetivamente.

Número de telefone do Centro de Saúde de Santa Maria da feira: 256371453.

2.16. Equipamentos e produtos

O Agrupamento possui todos os equipamentos e produtos que a situação exige, nomeadamente, termómetro, luvas descartáveis, máscaras e álcool gel, produtos de higiene e limpeza, desinfetantes, contentores de resíduos nas áreas de isolamento entre outros.

A higienização será feita com detergente, seguido de desinfetante em todas as superfícies manuseadas.

2.17. Informação e formação ao pessoal docente e não docente e encarregados de educação

A informação é veiculada e atualizada via e-mail e afixada em locais de estilo da escola, para conhecimento de todos. Para os encarregados de educação e restante comunidade escolar, a

informação e o Plano de Contingência encontram-se na página web do Agrupamento e, em caso de necessidade, serão contactados via telefone.

Haverá uma constante atualização da informação sobre a situação epidemiológica local relativa à COVID-19, em local próprio, na Escola Sede e em cada Estabelecimento de Ensino do Agrupamento, onde estará também em suporte físico o Plano de Contingência.

Foi acautelada através de formação adequada e atualizada, sempre que necessário, a capacitação do pessoal não docente, sobre a limpeza e desinfeção do edifício escolar e gestão dos resíduos.

3. Procedimentos preventivos

3.1. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus é mais ativa.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores, e estar atentos aos sintomas da doença. Não devem realizar cumprimentos sociais com contacto físico.

3.2. Medidas de prevenção diária

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias;
- A gestão de resíduos é mantida diariamente (sem necessidade de proceder a tratamento especial).

4. Organização do espaço – Educação Pré-escolar

- Sempre que o estabelecimento disponha de espaços livres poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento, desde que adequados para o efeito;
- As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes;
- O distanciamento físico entre as crianças será maximizado quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas;
- Privilegiar a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados;
- Encontram-se definidos os circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos;
- Em cada estabelecimento estão definidos os espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecidos diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível;
- As crianças têm de trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais têm de cumprir a mesma orientação;
- É garantida a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfecção do mesmo entre utilizações;
- Nas salas só existe material estritamente necessário à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem;
- As crianças não podem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários;
- São assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho é acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI);
- Os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio estão divididos por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos são higienizados após a utilização de cada grupo;

- As crianças são entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja vão para casa em saco plástico, fechado;
- Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
- Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins), preferencialmente, evitando grandes concentrações;
- Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado;
- Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
- Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações;
- Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, é assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família;
- Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o jardim de infância e a família.

A Diretora

Lúcia Silva

ADENDA

Sob as Orientações da Senhora Diretora-Geral da Saúde, para abordagem de casos confirmados e contactos de risco em contexto de Escolas e Creches:

- ✓ **Caso confirmado de infeção pelo vírus SARS-CoV-2** (resultado positivo em teste PCR ou teste rápido de antigénio de uso profissional)
 - Não vai à escola/creche e permanece em isolamento no domicílio por 7 dias, a menos que agrave o seu quadro clínico.
 - Não necessita de fazer nenhum teste para ter “alta”, nem precisa de nota de alta clínica.

- ✓ **Coabitante de um caso positivo**
 - Não vai à escola/creche e permanece em isolamento no domicílio por 7 dias.
 - Os coabitantes devem fazer 2 testes (teste PCR ou teste rápido de antigénio de uso profissional): ao 3.º e ao 7.º dia, sendo que este último, se for negativo, determina o fim do isolamento profilático.
 - Os coabitantes que têm vacinação completa com dose de reforço não precisam de cumprir isolamento profilático.
 - Os coabitantes que tenham tido infeção pelo vírus SARS-CoV-2 nos últimos 180 dias não cumprem isolamento profilático nem têm indicação para realizar teste de rastreio.

- ✓ **Contactos de risco do caso confirmado, em contexto da escola/creche**
 - Mantém as suas atividades normais (escolares/laborais) - não têm indicação para isolamento profilático.
 - Têm indicação para realizar um teste de rastreio (teste PCR ou teste rápido de antigénio de uso profissional) idealmente até ao 3.º dia, desde a última exposição de risco ao caso confirmado.
 - A testagem, não é obrigatória por lei, pelo que deve ser fortemente incentivada. Caso não o façam e venham a apresentar sintomas, irão para casa até esclarecimento da situação (positivo ou negativo para SARS-CoV-2).

✓ **Os contextos "Escolas" e "Creches" são tratados como contexto comunitário**

- Não carecem da intervenção da Autoridade de Saúde para efeitos de decidir quem fica em isolamento profilático e quem termina esse isolamento ou para decidir qualquer encerramento de turmas ou Escolas - é o princípio da responsabilização dos indivíduos e dos contextos, no atual paradigma de abordagem da epidemia provocada pela variante Ómicron.
- É a escola que decide as condições de ensino que pode ter em cada momento (presencial, misto, à distância), de acordo com o número de alunos e pessoal docente e não docente, presente ou ausente por isolamento.
- As equipas de Saúde Pública, no atual paradigma de abordagem da epidemia provocada pela variante Ómicron, têm uma intervenção comunitária, de apoio à escola, se pertinente, e não como intervenção de Autoridade de Saúde.

Paços de Brandão, 21 de janeiro de 2022

A Diretora

Lúcia Silva